

REQUERIMENTO EXECUTIVO

REFª: 53098983

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

Localidade:

Código Postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949 Email: susana.valente@pra.pt

Fax: 21 388 2635 NIF: 166254819

MANDATÁRIOS INDICADOS PELO SUBSCRITOR COMO CONSTANTES DA PROCURAÇÃO

MANDATÁRIOS

Pedro Raposo - OA - 12562L

Avenida Conde Valbom, 98 - 1º andar,, Lisboa 1050-070 Lisboa

David Coelho - OA - 21725I

R Rodrigo da Fonseca, 82-2º Esq, 1250-193 Lisboa

INTERVENIENTES REPRESENTADOS

Triu-Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. (Exequente)

TRIBUNAL COMPETENTE, TÍTULO EXECUTIVO E FACTOS

Finalidade: Iniciar Novo Processo

Tribunal Competente: Lousada - Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Especie: Execução Sumária (Ag.Execução)

Valor da Execução: 1 013,32 € (Mil Treze Euros e Trinta e Dois Cêntimos)

Nº Processo: 136021/24.8YIPRT Balcão Nacional de Injunções

Finalidade da Execução: Pagamento de Quantia Certa - Dívida comercial [Execuções]

Título Executivo: Injunção

Factos:

1. A Exequente é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2. A Executada, por seu turno, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se dedica ao comércio a retalho de compra e venda de calçado; fabricação e comércio de calçado; aluguer

Requerimento Executivo entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

de máquinas e equipamentos para calçado.

3. No exercício da respetiva atividade profissional, a Exequite prestou diversos serviços à Executada e, em consequência, esta comprometeu-se a pagar os valores acordados.

4. Na sequência da prestação dos serviços, a Exequite procedeu à emissão das respetivas faturas, conforme melhor se encontra demonstrado no Requerimento de Injunção n.º 136021/24.8YIPRT.

5. Sucede que, não obstante as diversas interpelações da Exequite junto da Executada para o efeito, esta não procedeu ao pagamento das referidas faturas, nem na data do respetivo vencimento, nem posteriormente, incumprindo com a obrigação a que estava adstrita, constituindo-se, assim, em mora.

6. Motivo pelo qual, a 15.11.2024, a Exequite apresentou requerimento de injunção, o qual ascendia já à quantia de EUR 943,24 (novecentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos).

7. Devidamente notificada, a Executada não apresentou qualquer contestação, tendo sido aposta fórmula executória ao requerimento de injunção, o que constitui título executivo.

8. Assim, ao valor reconhecido no documento supra citado (EUR 943,24) deverão acrescer os juros de mora, entretanto vencidos, desde a data da apresentação do requerimento de injunção (i.e., 15.11.2024), até efetivo e integral pagamento, calculados à taxa legal de juro comercial em vigor sobre o capital em dívida (EUR 773,36), os quais na presente data (i.e., 12.08.2025) se cifram em EUR 70,08 (setenta euros e oito cêntimos).

9. A quantia exequenda ascende, assim, na presente data, a EUR 1.013,32 (mil e treze euros e trinta e dois cêntimos).

10. Ao montante acima acrescerão ainda os juros vincendos (às respetivas taxas legais) até integral e efetivo pagamento, as quantias referentes a honorários e despesas do Agente de Execução e demais custas judiciais que se venham a apurar a final.

11. A quantia exequenda é certa, líquida e exigível e a aposição de fórmula executória de uma injunção constitui título executivo ao abrigo do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea d) do Código de Processo Civil.

CUSTAS JUDICIAIS

Exequite: Triu-Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.

Descrição	Ref.ª (DUC)	Valor
Taxa de Justiça	702880097488305	25,50 €

EXEQUENTE

Nome/Designação: Triu-Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.

Profissão/Actividade:

Morada: Rua Mário Dionísio, N.º 2

Localidade: Linda-A-Velha

Código Postal: 2799-557 LINDA-A-VELHA

Telefone:

Fax:

NIF:

502550066

Email:

IBAN:

PT50001000000144733000154

Apoio Judiciário: Não requerido

EXECUTADO

Nome/Designação: Ibernus Calçados, Unipessoal, Lda.

Profissão/Actividade:

Morada: Rua de Pinheiro, S/N

Localidade: Felgueiras

Código Postal: 4610-428 LAGARES, FELGUEIRAS

Telefone:

Fax:

NIF:

516091816

Email:

IBAN:

Requerimento Executivo entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome: PEDRO OLIVEIRA GONÇALVES

Cédula: 5738

Morada: Rua Agostinho Neto 30E Sala 3

Localidade: Lisboa

Código Postal: 1750-003 LISBOA

Telefone: 211577986

Fax: 210965005

Email: 5738@solicitador.net

LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Valor Líquido: 943,24 €

Valor dependente de simples cálculo aritmético: 70,08 €

Valor NÃO dependente de simples cálculo aritmético: 0,00 €

Total: 1 013,32 €

Valor líquido:

-EUR 943,24 - valor peticionado na injunção;

Valor dependente de simples cálculo aritmético:

-EUR 70,08 - juros de mora contabilizados à taxa comercial em vigor desde a data de entrada do requerimento de injunção até à presente data.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta: Procuração Forense-

DOCUMENTOS

Doc. 1 - Procuração forense

Documento 0,09 MB (1 pág.) 69E5047AAA49600D901D5F774CA0303B133BD295E8AD95762D7D096CECF96EBE

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.